

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Conforme Código de Ética Médica Vigente (CFM N.º 1937, de 17 de setembro de 2009) e Resoluções CFM N.º 1.657/2002, de 11 de dezembro de 2002, CFM N.º 1.812/2007, de 11 de janeiro de 2007 e CREMESP N.º 161, 24 de Abril de 2007.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Ética Médica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), é uma extensão representativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), estando a ele vinculado. Tem funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho Ético da Medicina em sua área de abrangência.

§ 1º A Comissão de Ética Médica do HCFMRP-USP é vinculada ao CREMESP e deve manter a sua autonomia em relação às instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à direção do estabelecimento.

§ 2º Cabe a Administração prover as condições necessárias ao trabalho da Comissão de Ética Médica.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA.

Art. 2º A Comissão de Ética Médica será composta observando o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do CREMESP.

Art. 3º A Comissão de Ética Médica será instalada nos termos do artigo 1º deste Regimento, obedecendo ao critério de proporcionalidade prevista na Resolução **CFM N° 1.657/2002**. Dentre o Corpo Clínico do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto formado por Médicos, devidamente inscritos, ativos e em situação regular no CREMESP: **Médicos Docentes dos Departamentos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; Médicos Assistentes e Médicos Residentes.**

§ 1º A composição da Comissão de Ética Médica do HCFMRP-USP enquadra-se na letra "e" do artigo 4º da Resolução CFM nº 1657/2002 que diz: "Na Instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá se composta por, 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes".

Art. 4º A Comissão de Ética Médica será composta por um total de dezesseis membros: Por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, ambos titulares eleitos pela própria Comissão de Ética Médica, seis membros efetivos e oito suplentes.

Art. 5º Não Poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição, os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina e os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Quando investidos nas funções acima após terem sido eleitos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 6º O mandato da Comissão de Ética Médica será de 02 anos, sendo permitidas reconduções nas eleições seguintes.

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão procederá à convocação do suplente respeitando a ordem de votação para a vaga ocorrida, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficial tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

§ 1º Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente.

Art. 8º Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário far-se-á nova escolha, pelos membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 9º Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos ou suplentes.

Art. 10 Os membros suplentes poderão participar do desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Médica, analisando e emitindo parecer.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 11 Compete à Comissão de Ética Médica:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;

- i) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua, sempre que se considerar pertinente;
- j) Atender às convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k) Manter acesso ao cadastro atualizado dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética, sem emissão de juízo;
- p) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica, quando pertinente.

Art. 12 Compete aos membros da Comissão de Ética Médica:

- a) Eleger o presidente e secretário;
- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica, previstas neste Regimento e nas Resoluções do CFM e CREMESP.
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

Art. 13 Compete ao presidente da Comissão de Ética Médica:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- c) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d) Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f) Decidir por *ad referendum* assuntos urgentes;
- g) Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias;

Art. 14 Compete ao secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e) Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Médica poderá ter como apoio um oficial administrativo da própria instituição para que sob orientação do Presidente ou Secretário, possa: digitar as atas, editais, cartas, ofícios, relatórios relativos a comissão; poderá participar inclusive das reuniões, mantendo o sigilo.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica.

Art. 16 Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 As eleições para a Comissão de Ética Médica serão realizadas no “Dia do Médico”, 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 18 A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante voto secreto e direto, iniciando-se às 09:00 horas e encerrando às 16:30 horas, por meio de sistema de votação eletrônica e será procedida nas seguintes condições:

I – Serão acompanhadas por um funcionário do Centro de Informações e Análises, dispensando-se o uso de urnas físicas e locais de votação e poderão ser acompanhadas pelos candidatos ou por quem eles indicarem;

II – Em caso de dificuldade de acesso ao sistema de votação “on line”, haverá um computador disponível, com suporte técnico, no Serviço de Comunicações Administrativas;

III – O pleito será realizado por meio de cédula virtual do sistema informatizado, enviada por e-mail. A cédula deverá conter o nome e o número do CRM de todos os candidatos, sendo que cada médico deverá votar em 8 (oito);

IV – Não será aceito voto por procuração;

V – Será garantido o sigilo dos votos;

VI – A apuração do pleito será feita por funcionários do Centro de Informações e Análises do Hospital, imediatamente ao encerramento das eleições e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por quem eles indicarem;

VII – a proclamação do resultado da eleição será feita pelo Diretor Clínico do Hospital.

Art. 19 O Diretor Clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas emanadas da Resolução CFM nº 1.657/2002. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, dois membros (médicos), um Presidente, um Secretário e a Encarregada do Setor de Comissões do HCFMRP-USP, órgão que assessora as comissões oficiais do Hospital.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica.

§ 2º O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou pelos membros indicados na referida comissão.

Art. 20 A convocação de eleição será feita pela Comissão Eleitoral, por Edital a ser divulgado no estabelecimento no período de 30 (trinta) dias antes da eleição, informando o período de inscrição.

Art. 21 Os candidatos a membro da Comissão de Ética Médica deverão se inscrever individualmente, junto à Comissão Eleitoral no Setor de Comissões deste Hospital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 22 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados através da Imprensa do Hospital, pela Comissão Eleitoral, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana.

Art. 23 A Comissão de Ética Médica será composta pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número previsto para a sua composição.

Parágrafo único - Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, influenciando na escolha dos membros efetivos ou suplentes, será considerado eleito o mais antigo no Corpo Clínico. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver maior tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina daquela jurisdição.

Art. 24 O resultado da eleição será lavrado em ata que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação, e a quem compete dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a eleição, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 26 Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina ou por um Delegado indicado pelo Conselho.

§ 1º Na 1ª Reunião Ordinária da Comissão eleita, serão escolhidos dentre os membros efetivos, o Presidente e Secretário, sendo permitida uma recondução sequencial.

Art. 27 O mandato da Comissão eleita iniciar-se-á no dia 1º de novembro.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada, pelo Presidente.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Médica deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês, ordinariamente.

Art. 29 Os atos da Comissão de Ética Médica relacionados com a fiscalização ou sindicâncias terão caráter sigiloso.

Art. 30 As deliberações da Comissão de Ética Médica serão tomadas por maioria simples de votos, sendo prerrogativa do presidente o "voto de Minerva" em caso de empate.

§ 1º - A Comissão de Ética Médica somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, sendo este seu *quorum*.

§ 2º A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, excluirá automaticamente o membro efetivo da Comissão de Ética Médica, sendo convocado o suplente.

Art. 31 As sindicâncias instauradas pela Comissão de Ética Médica obedecerão aos preceitos contidos no Código de Ética Médica e nas Resoluções do CFM e CREMESP, observando-se que as peças deverão ser capeadas e organizadas em ordem cronológica e numérica.

Art. 32 A sindicância será instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Denúncia, por escrito, do diretor clínico ou diretor técnico;
- c) Deliberação da própria Comissão de Ética Médica;
- d) Solicitação da Delegacia Regional, Seccional ou Representação;
- e) Determinação do Conselho Regional de Medicina.

Art. 33 Aberta a sindicância, a Comissão de Ética Médica informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes, manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do aviso.

§ 1º Se não houver resposta à convocação a Comissão de Ética Médica se dá a prerrogativa de encaminhar ao CREMESP a revelia do interessado.

Art. 34 Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam colaborar no deslinde da questão, deverão ser apensadas à sindicância.

Parágrafo único O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética Médica.

Art. 35 O Presidente da Comissão de Ética Médica nomeará um membro sindicante para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 36 Finda a coleta de informações, a Comissão de Ética Médica reunir-se-á para analisar e emitir relatório conclusivo, sem emitir juízo.

Parágrafo único Caso necessário, a Comissão de Ética Médica poderá solicitar novas diligências para melhor elucidação do(s) fato(s).

Art. 37 Evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina, para a competente tramitação.

Art. 38 Em casos de menor gravidade e que não tenham acarretado danos para terceiros, a Comissão de Ética Médica poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas "*ad referendum*" do Plenário do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Caso haja conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º Não havendo a conciliação de que trata o caput do artigo, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do relatório circunstanciado ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 39 Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se exclusivamente da sindicância em questão.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Serão concedidos Diplomas de Posse, para todos os médicos eleitos membros da Comissão de Ética Médica pelo CREMESP.

§ 1º Os membros eleitos da Comissão de Ética Médica desempenharão funções em caráter honorífico e prestarão serviços de grande relevância ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

§ 2º A Comissão de Ética Médica manterá sob caráter confidencial as informações recebidas;

§ 3º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Ética Médica, através da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º O presente Regimento Interno será enviado para ciência do Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP.

§ 5º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação em Reunião Ordinária da Comissão de Ética Médica, por maioria absoluta dos membros;

Art. 41 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

Art. 42 Caberá ao Conselho Regional de Medicina divulgar a existência de Comissão de Ética dentro da instituição.